



## **EDITAL DE COTAÇÃO ELETRÔNICA**

**MODALIDADE: COTAÇÃO ELETRÔNICA n ° 06/2011.**

**PROCESSO Nº: 073/2011. ÓRGÃO REQ: FARMÁCIA DO HAC.**

**DATA: a partir do dia 01/04/2011 às 16h até o dia 13/04/2011 às 10h.**

**O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**, através do Setor de Compras e Licitações, torna público que realizará procedimento competitivo, com a finalidade de **CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – Curva “A”, pelo período de 02 (dois) meses**, conforme especificado no anexo I.

A presente competição, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITENS**, será integralmente conduzida pelo gestor, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, bem como as condições estipuladas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima.

### **I – DO OBJETO:**

- 1- O objeto da presente competição é **CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – Curva “A”, pelo período de 02 (dois) meses**, conforme especificado no anexo I.
- 1.2- **O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou do recebimento da ordem de compra, podendo ser prorrogado ou renovado por acordo entre as partes e conforme condições estabelecidas no edital de competição.
- 1.3- As entregas serão de acordo com as solicitações do SEHAC. Cada parcela deverá ser entregue até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de compra. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:
  - **Os medicamentos deverão ter rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;**
  - **Validade mínima dos medicamentos de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, salvo se houver autorização do farmacêutico do HAC;**
  - **Os medicamentos deverão possuir registro do Ministério da Saúde ou o número de sua isenção no mesmo, e registro na ANVISA.**
  - **Os antibióticos deverão ser em sistema fechado quando existentes e neste caso, acompanhados da bolsa diluente;**
  - **Os laboratórios fabricantes dos antibióticos deverão apresentar certificado de boas práticas de fabricação;**



- **Em caso de medicamento genérico ou similar, os licitantes deverão apresentar laudo que comprove a equivalência farmacêutica e estudos que comprovem a sua eficácia;**
- **Os fornecedores deverão apresentar licença sanitária atualizada e certidão de regularidade técnica emitida pelo Conselho de Farmácia;**
- **Só serão aceitas fórmulas magistrais (manipulados), aqueles medicamentos que só puderem ser produzidos exclusivamente por este tipo de fabricação, caso contrário, não serão aceitos medicamentos magistrais (manipulados);**
- **Medicamentos em volume inferior a 150 (cento e cinquenta) unidades deverão ser entregues em cota única. Demais medicamentos poderão ser entregues em parcelas iguais.**

## **II – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** – Poderão participar da competição pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado, inscritas na Plataforma de Compras BIONEXO, sendo necessário que o interessado atenda todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

## **III – CREDENCIAMENTO:**

**3.1** – Para apresentação de propostas será necessário o cadastramento prévio no endereço eletrônico [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br) ou telefone 0800-704-4341, gratuitamente.

**3.2** – O credenciamento da empresa junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes a cotação e escolha eletrônica.

## **IV – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS:**

**4.1** – A participação nesta competição dar-se-á por meio da conexão da concorrente ao sistema eletrônico acima indicado, mediante a digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, no horário acima citado.

**4.2** – Encerrado o prazo para o lançamento dos preços, nenhum outro será aceito independentemente de qualquer alegação ou motivo.

**4.3** - A Concorrente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.



**4.4**– Como requisito para a participação na cotação eletrônica a concorrente deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico (comentário) através de declaração expressa, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta comercial.

#### **V – DA PROPOSTA COMERCIAL:**

**5.1** – A Proposta comercial deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do Portal eletrônico de compras “ [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br)” e conter obrigatoriamente:

**5.1.1** – Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);

**5.1.2**– Especificação clara e detalhada dos produtos, na ordem do Anexo I do Edital.

**5.1.3** – Prazo e validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias e preço fixo;

**5.1.4** - prazo para pagamento;

**5.1.5** – O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

**5.1.6**– Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, **devendo** os concorrentes citar em suas propostas, no campo (comentário) o respectivo número.

#### **VI – DA SELEÇÃO:**

**6.1** – A Seleção objeto desta cotação eletrônica será feita da seguinte forma:

**6.2** - A formalização das cotações dar-se-á até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ocasião em que findará, automaticamente, a fase de recebimento das mesmas.

**6.3.** Após, selecionadas as propostas pelo gestor, serão as mesmas avaliadas, encaminhadas para análise técnica e classificadas justificadamente.

#### **VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE:**

**7.1** – Após parecer técnico, o julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

**7.2** - Concluída a classificação das propostas, será elaborado o julgamento final internamente, podendo ser aberta negociação com os participantes, visando à redução dos preços.

**7.3** – Verificada a documentação pertinente, se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a competidora não atender às exigências do edital, o gestor examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e



procedendo à sua classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, passando para a fase de habilitação.

7.4 – O gestor poderá fazer ajustes nas quantidades para mais ou para menos, visando evitar o fracionamento de embalagens.

#### **VIII – DA HABILITAÇÃO:**

**8.1 –** Será solicitada documentação de Habilitação somente ao(s) Concorrente(s) vencedor(es), conforme segue: **PODERÁ SER SOLICITADA A DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO ESTEJA DISPONÍVEL NA BIONEXO, DEVENDO SER TRANSMITIDA VIA “FAX”, ATRAVÉS DO NÚMERO (24) 2221-7324, NO PRAZO DE 60 MINUTOS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DO GESTOR,** para verificar o atendimento das condições de Habilitação. O competidor que não enviar a documentação **SERÁ INABILITADO.**

#### **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SÃO:**

**8.1.1 -** Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima;

**8.1.2 -** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**8.1.3 -** Certidão Negativa de Débito com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

**8.1.4 -** Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

**8.1.5 –** Licença sanitária estadual ou municipal, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da sede do fabricante ou distribuidor do produto;

**8.1.6 –** Autorização de funcionamento do fabricante ou distribuidor, expedido pelo Ministério da Saúde;

**8.1.7 –** Certificado de boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produtos, emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

**8.1.8 –** Certificado de responsabilidade técnico, emitido pelo Conselho de Farmácia competente;

**8.1.9 -** Registro do medicamento no Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade;

**8.1.10 –** Caso o licitante seja distribuidor, deverá apresentar credenciamento para a comercialização dos produtos, expedido pelo fabricante;

**8.2 -** A concorrente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do código penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou



rescindido seu contrato.

**8.3** – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a concorrente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da competição pela autoridade competente.

**8.4** – Se a concorrente classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Gestor examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva concorrente declarada vencedora.

#### **IX - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1** – Será adjudicado o objeto da competição a vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**9.2** – Uma vez homologado o resultado da competição, será a concorrente vencedora (adjudicatária) convocada, por escrito, para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente. O contrato a critério da Contratante poderá ser substituído por ordem de compra.

**9.3** – Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o Gestor poderá convocar as concorrentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

#### **X – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

**10.1** - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária.

**10.2** - O pagamento **será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega de cada parcela do objeto contratado.**

**10.3** - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

**10.3.1**- Nota Fiscal;

**10.3.2** - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada ordem de compra e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

***NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.***

***ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.***



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**

**C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38**

**INSC. ESTADUAL: Isento.**

**INSC.MUNICIPAL: 90.194.**

**10.3.3** - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

**10.3.4** - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

**10.3.5** - Caso algum item do fornecimento seja impugnado, o **SEHAC** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**10.4** - Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso.

**10.5** - Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrealizável, por tratar-se de contrato com prazo inferior a 12 meses.

## **XI – DAS PENALIDADES:**

**11.1** - A vencedora da competição que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas abaixo, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**11.2** - De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer em multa, nas seguintes modalidades:

**11.3** - multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor do contrato;

**11.4** - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;

**11.5** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC.

## **XII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**



**12.1** - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta competição correrão à conta do **Orçamento do Contrato de Gestão SEHAC/SMS-PMP nº 22/2008**.

### **XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Entregar os produtos ao Contratante, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, garantindo a substituição em 48 (quarenta e oito) horas, da Notificação escrita, feita pelo setor competente, sem qualquer ônus para o Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado.
- b) Os produtos somente serão considerados recebidos, após conferência;
- c) Não poderá haver substituição dos produtos (marcas, qualidade) sem a devida autorização do Contratante. Em caso de necessidade de substituição a contratada deverá enviar o pedido ao setor de compras e licitações com as devidas justificativas para análise e consulta técnica, a fim de autorizar ou não a referida substituição.
- d) O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- e) A Contratada se obriga a cumprir o preço pactuado na proposta, bem como, a entrega do mesmo, durante todo o procedimento competitivo até efetiva conclusão do contrato.

### **XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1** - Nenhuma indenização será devida às competidoras pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente competição, independentemente da condução ou do resultado do processo competitivo.

**14.2** - Fica assegurado ao SEHAC o direito de anular ou revogar a presente competição, na forma da legislação vigente, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório aos competidores.

**14.3** - O Gestor poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da competição, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.4** - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas na presente competição, poderão ser solicitados através do fax (24) 2221-7324 de segunda à sexta-feira, no horário de 9:00 às 17:00 horas ou através do endereço eletrônico [compraslicitacoes@alcidescarneiro.com](mailto:compraslicitacoes@alcidescarneiro.com)

Petrópolis, 29 de março de 2011.

Simone Bitencourt Baptista  
Presidente da Comissão de Procedimentos Competitivos



ANEXO I

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS –  
Curva “A”, pelo período de 03 (três) meses.

ITEM	MATERIAL / PRODUTO	UND	QTDE	VALOR MAXIMO A SER ACEITO
1	AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 1g	F/A,	100	2,60
2	AMPICILINA + SULBACTAM 3G	F/A,	100	4,20
3	CEFALOTINA 1 G	F/A,	800	0,96
4	CEFEPIMA 1 G	F/A,	300	2,40
5	CIPROFLOXACINA 200 MG	FR	1000	1,80
6	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML, embalagem livre de látex e pvc. Não pode ser bolsa, deve ser frasco.	FR	12000	1,00
7	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 1000ML, embalagem livre de látex e pvc. Não pode ser bolsa, deve ser frasco.	FR	3000	1,35
8	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML, embalagem livre de látex e pvc. Não pode ser bolsa, deve ser frasco.	FR	5000	1,10
9	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML, embalagem livre de látex e pvc. Não pode ser bolsa, deve ser frasco.	FR	3500	1,15
10	DIPIRONA 500MG/ML	AMP	1500	0,21
11	ENOXAPARINA 20 MG	SER	400	3,80
12	ENOXAPARINA 40 MG	SER	500	6,00
13	ENOXAPARINA 60 MG	SER	700	9,00
14	GLICOSE 5% 500 ML, embalagem livre de látex e pvc. Não pode ser bolsa, deve ser frasco.	FR	2200	1,16
15	IMIPENEM + CILASTATINA 500MG, certificado de boas práticas	F/A,	300	17,60
16	IMUNOGLOBULINA ANTI RH	SER	10	98,76
17	MEROPENEM 1G, certificado de boas práticas	FR	350	23,00



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**

18	MEROPENEM 500 MG, certificado de boas práticas	F/A,	50	14,00
19	OCITOCINA	AMP	400	0,64
20	OMEPRAZOL 40 MG	F/A.	1500	2,00
21	PIPERACILINA + TAZOBACTAN 4,5G, certificado de boas práticas	F/A,	500	5,98
22	POLIESTIRENO DE CÁLCIO	ENV	60	19,36
23	PROPOFOL 10 MG/ML 20 ML	FR	300	3,00
24	RINGER COM LACTATO 500 ML, embalagem livre de látex e pvc. Não pode ser bolsa, deve ser frasco.	FR	1000	1,16
25	RINGER SIMPLES, embalagem livre de látex e pvc. Não pode ser bolsa, deve ser frasco.	FR	1000	1,15
26	SOLUÇÃO DE GELATINA 3,5% 500 ML	FR	250	10,50
27	SORBITOL/MANITOL 1000ML	FR	50	14,00
28	SURFACTANTE PULMONAR 240MG/3ML	FR	20	783,00
29	VANCOMICINA 500 MG	FR	300	2,20

**OBSEVAÇÃO:**

**1- Local de Entrega: HAC – FARMÁCIA – RUA VIGÁRIO CORREA, 1345 – CORREAS – PETRÓPOLIS – RJ.**

**2-Todas as despesas com entrega do produto inclusive transporte correrão por conta da Contratada.**

**3 – Só serão aceitas fórmulas magistrais (manipulados), aqueles medicamentos que só puderem ser produzidos exclusivamente por este tipo de fabricação, caso contrário, não serão aceitos medicamentos magistrais (manipulados).**

**4 – As entregas serão de acordo com as solicitações do SEHAC. Cada parcela deverá ser entregue até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de compra. Medicamentos em volume inferior a 150 (cento e cinquenta) unidades, deverão ser entregues em parcela única, demais medicamentos poderão ser entregues em parcelas iguais. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:**

**4.1 - Os medicamentos deverão ter rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;**



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**

**4.2 - Validade mínima dos medicamentos de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, salvo se houver autorização do farmacêutico do HAC;**

**4.3 - Os medicamentos deverão possuir registro do Ministério da Saúde ou o número de sua isenção no mesmo, e registro na ANVISA.**

**4.4 - Os antibióticos deverão ser em sistema fechado quando existentes e neste caso, acompanhados da bolsa diluente;**

**4.5 - Os laboratórios fabricantes dos antibióticos deverão apresentar certificado de boas práticas de fabricação;**

**4.6 - Em caso de medicamento genérico ou similar, os licitantes deverão apresentar laudo que comprove a equivalência farmacêutica e estudos que comprovem a sua eficácia;**

**4.7 - Os fornecedores deverão apresentar licença sanitária atualizada e certidão de regularidade técnica emitida pelo Conselho de Farmácia.**



**ANEXO II**

**CONTRATO Nº /2011.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO, e de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa \_\_\_\_\_ na forma abaixo:**

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção do **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, 1345 – Corrêas – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, .....(qualificar), e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio em exercício,..... (qualificar), de um lado, como **CONTRATANTE**; e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e da C. I. nº \_\_\_\_\_, do outro lado, como **CONTRATADA**, têm justo e acertado entre si, tudo em conformidade com o processo SEHAC nº \_\_\_\_\_, fundamentado na competição na Modalidade de **Cotação Eletrônica nº \_\_\_\_\_** realizada e nas normas contidas na Portaria nº 09 de 06/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto deste **CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – Curva “A”, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES**, conforme especificações constantes na Proposta vencedora e anexo I do Edital, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se compromete a:**

- Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Dar irrestrita prioridade ao **CONTRATANTE**, no que diz respeito à entrega dos materiais e equipamentos, em detrimento de qualquer compromisso futuro.



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**

- Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato;
- Dar irrestrita prioridade ao **CONTRATANTE** no que diz respeito à prestação de serviços e equipamentos, em detrimento de qualquer compromisso futuro;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:** O prazo de fornecimento é de 2 (dois) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, observada a disponibilidade financeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA:** As entregas serão de acordo com as solicitações do SEHAC. Cada parcela deverá ser entregue até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de compra. As entregas serão realizadas no Hospital Alcides Carneiro, na Rua Vigário Corrêa, 1345, Corrêas, Petrópolis-RJ, em quantidades e medidas estabelecidas nas respectivas ordens de compra. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

- **Os medicamentos deverão ter rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;**
- **Validade mínima dos medicamentos de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, salvo se houver autorização do farmacêutico do HAC;**
- **Os medicamentos deverão possuir registro do Ministério da Saúde ou o número de sua isenção no mesmo, e registro na ANVISA.**
- **Os antibióticos deverão ser em sistema fechado quando existentes e neste caso, acompanhados da bolsa diluente;**
- **Os laboratórios fabricantes dos antibióticos deverão apresentar certificado de boas práticas de fabricação;**
- **Em caso de medicamento genérico ou similar, os licitantes deverão apresentar laudo que comprove a equivalência farmacêutica e estudos que comprovem a sua eficácia;**
- **Os fornecedores deverão apresentar licença sanitária atualizada e certidão de regularidade técnica emitida pelo Conselho de Farmácia;**
- **Só serão aceitas fórmulas magistrais (manipulados), aqueles medicamentos que só puderem ser produzidos exclusivamente por este tipo de fabricação, caso contrário, não serão aceitos medicamentos magistrais (manipulados);**
- **Medicamentos em volume inferior a 150 (cento e cinquenta) unidades deverão ser entregues em cota única. Demais medicamentos poderão ser entregues em parcelas iguais.**



**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS:** Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá em moeda corrente o valor global de R\$ .....

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **CONTRATADA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **CONTRATADA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:** O pagamento **será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega de cada parcela do objeto contratado.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer de uma das parcelas, este ficará sujeito a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada ordem de compra e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.  
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.  
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38  
INSC. ESTADUAL: Isento.  
INSC.MUNICIPAL: 90.194.

b - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

c - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.



d - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeito a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária.

**CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS** - Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado que, se for o **CONTRATANTE** autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **CONTRATADA**, assistirá o **CONTRATANTE** o direito de reter pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o montante do débito, ou cobrar da **CONTRATADA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

**CLAUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE.**

A **CONTRATADA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1 – Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano;
- 2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;
- 3 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- 4 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de inadimplemento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo,



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**

para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus Incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos no Art. 48 parágrafo 3º do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Integram o presente **CONTRATO**, como se dele fizessem parte a proposta vencedora, o Edital e seus anexos. Indica a Administração como fiscal do presente contrato o \_\_\_\_\_ .

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº 09/2008 Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO** são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo. \*\*\*\*\*

Petrópolis, 2011.



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**

### ANEXO III

Rua Vigário Correa, 1345, Corrêas, RJ, CEP-25720-320.  
CNPJ – 09.444.759/0001-38 Inscrição Municipal – 90.194.

Ordem de Compra nº \_\_\_\_\_/2011

Fornecedor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Objeto:

#### CONDIÇÕES GERAIS:

A presente Ordem de Compra ratifica todos os termos e condições do Edital, modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2010, processo nº \_\_\_\_/2010, bem como proposta da empresa.

#### SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO:

**1) Pelo descumprimento total ou parcial do fornecimento, o contratado sujeitar-se-á nas hipóteses alinhadas no Art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC:**

- Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de mora;
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de inadimplemento;
- A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos, nos termos da legislação em vigor;

**Condições de pagamento: 30 dias após cada entrega (Depósito bancário; Informar na NF dados bancários).**

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- 1) Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela empresa.
- 2) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**

efetuada, na forma abaixo:

NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.  
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.  
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38  
INSC. ESTADUAL: Isento.  
INSC.MUNICIPAL: 90.194.

3) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

4) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

5) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

6) Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso.

7) Anexar na Nota Fiscal o Certificado de Regularidade do FGTS, CND relativos às Contribuições Previdenciárias e CND relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União para que o pagamento seja efetuado.

**Prazo e forma de entrega:** \_\_\_\_\_

Local de entrega: Rua Vigário Correa, 1345, Corrêas, Petrópolis/RJ, CEP-25720-320 – Almojarifado do HAC.

Horário de Entrega: das 09hs às 17hs.

Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº 09/2008 Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC.

Petrópolis \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
COMPRAS – SEHAC